



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Grandes Rios – PR

Criado pela Lei Municipal nº 956/2015 de 31 de Março de 2015

Resolução nº 01/2020

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso do Fundo da Infância e do Adolescente- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Através de reunião ordinária realizada no dia 30/09/2020 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 03/2020 vem através desta:

I – Aprovar a prestação de Contas parcial do Cofinanciamento do Governo Estadual FIA-SCFV referente ao período de julho a dezembro de 2019;

II - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.

Suéli de Fátima Muquiuti de Lima

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Grandes Rios – PR

Criado pela Lei Municipal nº 956/2015 de 31 de Março de 2015

Resolução nº 02/2020

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso do Fundo da Infância e do Adolescente- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Através de reunião ordinária realizada no dia 30/09/2020 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 03/2020 vem através desta:

I – Aprovar a prestação de Contas parcial do Cofinanciamento do Governo Estadual FIA-SCFV referente ao período de janeiro a junho de 2020;

II - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.

Sueli de Fátima Muquiuti de Lima

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 04/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião realizada no dia 28/08/2020 e de acordo com a Ata nº. 06/2020:

RESOLVE:

- I - Aprovar o Plano do recurso Federal para Ações Sócioassistenciais, conforme disposto nas Portarias nº 369 de 30 de abril de 2020 e nº 63 de 30 de abril de 2020;
- II - Esta Resolução terá seus efeitos retroagidos a data de 28 de agosto de 2020.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.

Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 05/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião realizada no dia 30/09/2020 e de acordo com a Ata nº. 07/2020:

RESOLVE:

- I - Aprovar a Prestação de Contas de julho à dezembro de 2019, do Recurso PPAS I;
- II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.

Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 06/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião realizada no dia 30/09/2020 e de acordo com a Ata nº. 07/2020:

RESOLVE:

- I - Aprovar a Prestação de Contas de janeiro a junho de 2020, do Recurso PPAS I;
- II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.

Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 07/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião realizada no dia 30/09/2020 e de acordo com a Ata nº. 07/2020:

RESOLVE:

- I - Aprovar a Prestação de Contas de julho a dezembro de 2019, do Recurso Incentivo à Pessoa com deficiência III;
- II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.



Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 08/2020

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião realizada no dia 30/09/2020 e de acordo com a Ata nº. 07/2020:

RESOLVE:

I - Aprovar a Prestação de Contas Final, de janeiro a junho de 2020, do Recurso Incentivo à Pessoa com deficiência III;

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 30 de setembro de 2020.

Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2095

DECRETO Nº 96/2020

Regulamenta a Lei nº 1047/2017, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal de Grandes Rios e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 1047/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º– O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, aos trinta dias de setembro de dois mil e vinte.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal